



Ministério da Justiça

Declaração dos direitos

ENTREGA A UMA PESSOA SOB CUSTÓDIA POLICIAL MENOR COM MAIS DE 13 ANOS – DIREITO COMUM

As informações abaixo devem ser fornecidas em um idioma que você entenda.

Os titulares da autoridade parental receberão as mesmas informações, a menos que isso pareça ser contrárias aos seus melhores interesses ou possam interferir no procedimento.

Você pode manter este documento enquanto estiver sob custódia policial.

Você está informado(a) de que foi colocado(a) sob custódia policial porque existem contra você uma ou mais razões plausíveis para suspeitar que você cometeu ou tentou cometer uma infração punível com pena de prisão.

Você tem o direito de saber a qualificação, a data e o local supostos da prática da infração pela qual está implicado e as razões que justificam a sua colocação sob custódia policial.

Você será ouvido(a) sobre esses fatos durante a custódia policial, que pode durar 24 horas. No final deste período, o promotor da República, o juiz de instrução ou o juiz de menores pode decidir a extensão da custódia policial por mais 24 horas se a sua pena for de pelo menos um ano de prisão. Se você for menor de 16 anos, a extensão será possível somente se o crime do qual você é suspeito for punível com pena de prisão de 5 anos ou mais. Você será apresentado(a) a este magistrado, se necessário por videoconferência.

No final da custódia policial, você será, por decisão do promotor da República ou do juiz de instrução ou do juiz de menores, apresentado(a) a este magistrado ou libertado(a). No primeiro caso, você comparecerá perante um juiz no prazo máximo de 20 horas após o término de sua custódia policial.

Além disso, você está informado de que tem o direito de:

Avisar certas pessoas

Os seus pais ou o seu tutor, ou a pessoa ou o serviço que lhe foi confiado, serão necessariamente informados da medida de custódia policial a que está sujeito, assim como da qualificação, data e local da prática dos alegados atos.

Você pode pedir que seja informada por telefone uma pessoa com quem você mora normalmente, ou um dos seus familiares em linha direta, ou um dos seus irmãos e irmãs, ou seu curador ou seu tutor, sobre a medida de custódia policial à qual você está sujeito.

Você também pode notificar seu empregador.

Se você for estrangeiro, pode também notificar as autoridades consulares do seu país.

Exceto em circunstâncias intransponíveis, esses procedimentos ocorrerão no máximo 3 horas a partir do momento em que você fez sua solicitação.

O promotor da República, o juiz de instrução ou o juiz de menores poderá, no entanto, decidir que esses avisos sejam adiados ou que não sejam emitidos se isso for essencial para a coleta ou preservação de provas ou para prevenir um atentado grave à vida, à liberdade ou à integridade física de uma pessoa. O adiamento da notificação aos seus representantes legais não pode ultrapassar 24 horas se a medida de custódia policial puder ser prorrogada, e doze horas caso contrário.

Comunicar-se com uma pessoa

Você pode pedir para se comunicar por escrito, por telefone ou em entrevista com uma das pessoas que podem ser informadas de sua custódia policial.

O oficial da polícia judiciária pode recusar o seu pedido se não for compatível com os motivos da sua colocação sob custódia policial ou o risco de permitir uma infração. Ele determinará o momento, as modalidades e a duração desta comunicação, que não pode ultrapassar 30 minutos e será realizada sob seu controle, ou o de uma pessoa por ele designada.

Ser examinado(a) por um médico

Se você tiver menos de 16 anos, deve ser examinado por um médico. No caso de prorrogação da custódia policial, você estará sujeito a um novo exame.

Se você tiver mais de 16 anos, desde o início da custódia policial, poderá pedir para ser examinado por um médico. Em caso de prorrogação da custódia policial, você poderá solicitar para ser examinado novamente por um médico. Essas solicitações também podem ser feitas por seus pais, seu tutor ou a pessoa ou instituição a quem você foi confiado(a). O seu advogado também pode solicitar que você faça um exame médico.

Fazer declarações, responder perguntas ou permanecer em silêncio

Após revelar sua identidade, você tem o direito, durante as suas audiências:

- de fazer declarações,
- de responder às perguntas feitas a você,
- ou de se calar.

Estar acompanhado pelo seu representante legal

Se a autoridade competente o considerar necessário, você pode ser acompanhado, durante as audiências ou interrogatórios, pelo titular da autoridade parental. Se necessário, você pode designar outro adulto para acompanhá-lo ou ser acompanhado por um adulto designado pelo magistrado.

Ser assistido(a) por um advogado

Desde o início da custódia policial, você deve ser assistido por um advogado.

Escolha do advogado

Desde o início da custódia policial, a qualquer momento durante a audiência, e no caso de prorrogação da custódia policial, desde o início dessa prorrogação, você pode solicitar a assistência de um advogado de sua escolha. Se você não puder nomear um advogado ou se o advogado escolhido não puder ser contatado, o policial judiciário ou o promotor da República, o juiz de instrução ou o juiz de menores solicitará a nomeação automática de um advogado para auxiliá-lo(a).

O seu advogado também pode ser nomeado pelos seus pais ou tutor, ou pela pessoa ou departamento que lhe foi confiado.

Assistência e tempo de intervenção do advogado

O advogado poderá falar com você durante 30 minutos em condições que garantam a confidencialidade da entrevista; no caso de prorrogação da custódia policial, você pode pedir novamente para falar com seu advogado;

Ele também pode, se você solicitar, assistir a audiências, confrontos, reconstituições ou sessões de identificação das quais você participa.

Neste caso, a sua primeira audiência, a menos que diga respeito apenas a elementos de identidade, não pode começar sem a presença do seu advogado antes de decorrido o prazo de 2 horas a contar da notificação do seu pedido.

No entanto, a sua primeira audiência pode começar imediatamente, mesmo na ausência do seu advogado, com a autorização do procurador da República (do juiz de instrução ou do juiz de menores), se as necessidades da investigação o exigirem.

Se o seu advogado comparecer quando uma audiência ou confronto estiver em andamento, este ato pode ser interrompido a seu pedido, para que você possa falar com ele.

O promotor da República, o juiz de instrução ou o juiz de liberdades e de detenção podem, no entanto, por motivos imperiosos e em circunstâncias excepcionais, decidir adiar a assistência do seu advogado nas suas audiências ou confrontos, por um período máximo de 12 horas, renovável uma vez, se a pena de prisão incorrida for de pelo menos cinco anos.

Ser assistido por um intérprete

Se não falar nem compreender francês, você tem o direito de ser assistido gratuitamente por um intérprete durante as suas audiências e para se comunicar com o seu advogado.

Solicitar o fim da custódia policial

Você pode pedir ao procurador da República, ao juiz de instrução ou ao juiz de menores, quando este magistrado decidir sobre uma possível prorrogação da custódia policial, que esta medida não seja prorrogada.

Acessar certos documentos em seu arquivo

A seu pedido ou do seu advogado, você pode pedir para consultar, o mais tardar antes de uma possível prorrogação da custódia policial:

- o relatório de notificação da sua colocação sob custódia policial;
- o(s) certificado(s) médico(s) elaborado(s) pelo médico que o examinou;
- o(s) relatório(s) das suas audiências.

Fazer observações ao promotor da República

Após o fim da custódia policial, você poderá, após o prazo de um ano, solicitar ao procurador da República, por carta registrada com pedido de aviso de recebimento ou por declaração no registro contra recebimento, que consulte o expediente do procedimento para formular observações.

O direito à proteção de sua vida privada

As audiências a que você estará sujeito durante esta medida serão, a menos que seja tecnicamente impossível, obrigatoriamente filmadas. É proibido a qualquer pessoa transmitir as gravações dessas audiências.

Estas gravações podem ser transmitidas somente durante audiência à porta fechada, para as quais é proibida a publicação da ata do processo ou qualquer outro elemento que permita a sua identificação.